

LEI Nº 362/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CMDMJG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDMJG

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaboatão dos Guararapes - CMDMJG.

Art. 2º O CMDMJG é um órgão paritário, autônomo e colegiado, de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas públicas e ações do Poder Executivo dirigidas às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher, objetivando a plena igualdade política, econômica, social, cultural e jurídica.

Parágrafo Único - O CMDMJG é vinculado, para fins de funcionamento e diretrizes orçamentárias, à Secretaria Especial da Mulher de Jaboatão dos Guararapes.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDMJG

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMJG possui as seguintes competências:

- I - desenvolver ação integrada e articulada com os órgãos públicos;
- II - acompanhar a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- III - emitir pareceres sobre as questões referentes à cidadania das mulheres e acompanhar a elaboração e a execução de ações do governo no âmbito municipal;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo;
- V - sugerir políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- VI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção econômica e cultural das mulheres;
- VII - incentivar e sugerir políticas de inserção da mulher na cultura, política e economia;
- VIII - sugerir políticas que visem à divulgação e preservação do patrimônio histórico e cultural da mulher;
- IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- X - sugerir a adoção de medidas normativas, em nível municipal, estadual ou federal, que visem à modificação ou derrogação das leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XI - promover intercâmbios e sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- XII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e direção;
- XIII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XIV - propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres de qualquer faixa etária, vítimas de violência;
- XV - apoiar entidades populares representativas de mulheres e incentivar a criação de outras;
- XVI - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Medidas e/ou Projetos de Lei que visem assegurar e/ou ampliar os direitos da mulher, bem como propor ações na área de comunicação que garantam o combate a todas as formas de reprodução da discriminação de gênero e da violência contra a mulher;
- XVII - propor ações educativas que combatam a violência contra a mulher, em relação à educação sexista, homofóbica e racista nas escolas.

Art. 4º O Poder Executivo, por solicitação do Conselho, disponibilizará servidoras da Administração Pública Municipal, para atender as necessidades funcionais do CMDMJG.

Parágrafo Único - O corpo funcional que compõe o CMDMJG deverá ser formado, preferencialmente, por servidoras do sexo feminino.

Art. 5º O CMDMJG terá como recursos financeiros:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - doações públicas e privadas;

III - convênios e consórcios intergovernamentais;

IV - operações de crédito com organismos nacionais e internacionais;

V - outras receitas.

Art. 6º O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será disciplinado por seu Regimento Interno, a ser elaborado de forma colegiada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua posse.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDMJG

Art. 7º O CMDMJG terá composição paritária e será constituído por 24 (vinte e quatro) Conselheiras do sexo feminino, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes do segmento governamental e do segmento não governamental.

§ 1º Cada Conselheira terá uma suplente, da mesma entidade representativa de mulheres e do segmento governamental, com plenos poderes para substituir, provisoriamente, em suas ausências ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade;

§ 2º A eleição das Conselheiras, titulares e suplentes, do seguimento não governamental, dar-se-á durante o Fórum Municipal dos Direitos das Mulheres ou Conferência convocada para este fim.

Art. 8º As conselheiras do CMDMJG serão nomeadas pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do artigo 7º, homologará por Decreto, empossando-as em até 30 (trinta) dias, contados da realização do Fórum ou Conferência devidamente convocados.

Art. 9º O CMDMJG será formado por representantes do segmento governamental, que deverá indicar mulheres das Secretarias Municipais discriminadas, neste artigo, no item I, e, do segmento não governamental, as Entidades Representativas de Mulheres discriminadas no item II.

I - Representantes do segmento governamental:

- a) Secretaria Especial da Mulher;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Promoção Humana e Assistência Social;
- e) Secretaria de Especial de Articulação e Mobilização Social;
- f) Secretaria de Especial de Direitos Humanos e Segurança Cidadã;

II - Representantes do Segmento não governamental:

- a) Entidade Representativa de Mulheres da Regional 01;
- b) Entidade Representativa de Mulheres da Regional 02;
- c) Entidade Representativa de Mulheres da Regional 03;
- d) Entidade Representativa de Mulheres da Regional 04;
- e) Entidade Representativa Mulheres da Regional 05;
- f) Entidade Representativa de Mulheres da Regional 06;

§ 1º Compreende-se Entidade Representativa de Mulheres aquela que comprovar, através de Estatuto e Relatório, atividades em defesa dos Direitos das Mulheres;

§ 2º As representantes do segmento não governamental serão eleitas no Fórum Municipal de Direitos da Mulher ou Conferência convocada para tal fim;

§ 3º As Conselheiras representantes do segmento governamental serão indicadas pelo Prefeito Municipal de Jaboatão dos Guararapes;

§ 4º As funções de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;

§ 5º Em casos especiais de representação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em reuniões, eventos e outros que impliquem em despesas pessoais para as Conselheiras, estas receberão ajuda financeira, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será coordenado por 04 (quatro) Conselheiras titulares eleitas em reunião extraordinária do Conselho e suas funções serão colegiadas e paritárias, assim constituídas: 02 (duas) Conselheiras do segmento governamental e 02 (duas) Conselheiras do segmento não governamental, eleitas dentre as Conselheiras titulares dos seus respectivos segmentos.

§ 1º A Coordenação colegiada de que trata o caput deste artigo terá seus cargos e funções definidos no Regimento Interno.

§ 2º O CMDMJG terá a sua disposição uma Secretaria Executiva para operacionalização do Conselho, que será provida na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 11. As integrantes do CMDMJG terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 12. A Conselheira perderá o mandato, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, na hipótese de falta ou ausência sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou a 05

(cinco) reuniões alternadas, no período de um ano, sendo substituída pela suplente em estrita ordem de votação.

Parágrafo Único - Os procedimentos para efetivar a perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 13. As atribuições das Conselheiras, coordenadoras e das comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão definidas em seu Regimento Interno.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As Conselheiras que exercem cargos públicos no Município comparecerão às reuniões e eventos sem prejuízo de vencimento ou de quaisquer vantagens que integram sua remuneração.

Art. 15. O órgão de deliberação do CMDMJG é o Pleno do Conselho.

Art. 16. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de dezembro de 2009.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/07/2011

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.